



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Estabelece o Protocolo Estadual Brincante Protegido para eventos carnavalescos apoiados pelo Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Amazonas, o Protocolo Estadual Brincante Protegido, com a finalidade de assegurar ambiente seguro, acessível, organizado e respeitoso aos brincantes durante eventos carnavalescos que recebam apoio, patrocínio, fomento ou cooperação do Poder Público Estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se brincante toda pessoa que participe das festividades carnavalescas, na condição de foliã(o), espectadora(or), integrante de blocos, bandas, escolas de samba ou demais manifestações populares do Carnaval.

Art. 3º O Protocolo Carnaval sem Assédio tem como objetivo prevenir, identificar, acolher e encaminhar situações de assédio, violência ou discriminação ocorridas durante os eventos carnavalescos.

Art. 4º Constituem ações concretas obrigatórias, como diretrizes do Protocolo Carnaval sem Assédio:

I – Campanhas educativas visíveis e permanentes, com mensagens claras sobre consentimento, respeito e canais de denúncia, afixadas em entradas, palcos, banheiros, pontos de venda e áreas de grande circulação;

II – Identificação visual das equipes de apoio, com coletes, crachás ou símbolos padronizados, aptas a orientar brincantes e realizar o primeiro acolhimento em casos de assédio;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003091:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/02/2026 11:44:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9FD944A3001574A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

III – Pontos de acolhimento humanizado, físicos ou móveis, destinados ao atendimento inicial da vítima, com garantia de privacidade e encaminhamento adequado;

IV – Divulgação de canais de denúncia imediata, por meio de QR Code, telefone ou aplicativo, integrados aos serviços públicos competentes;

V – Capacitação mínima das equipes envolvidas, incluindo organizadores, seguranças e brigadistas, sobre prevenção do assédio, escuta qualificada e fluxo de encaminhamento;

VI – Ações preventivas específicas para grupos vulneráveis, com atenção especial a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, população LGBTQIA+ e pessoas com deficiência.

Art. 5º O apoio estadual a eventos carnavalescos poderá ser condicionado à comprovação da adoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Protocolo Brincante Protegido assegurará a participação digna, segura e autônoma das pessoas com deficiência nos eventos carnavalescos apoiados pelo Estado.

Art. 7º Constituem ações de acessibilidade, como diretrizes do Protocolo:

I – Áreas reservadas e acessíveis para pessoas com deficiência e acompanhante, com boa visibilidade dos eventos, sempre que a estrutura permitir;

II – Disponibilização de banheiros acessíveis, em quantidade compatível com o porte do evento;

III – Rotas acessíveis e sinalizadas, priorizando pisos regulares, rampas e corredores de circulação, sempre que tecnicamente viável;

IV – Prioridade de atendimento para pessoas com deficiência em pontos de informação, hidratação e apoio;

V – Comunicação acessível, por meio de sinalização visual clara, pictogramas, recursos táteis ou intérprete de Libras em comunicações institucionais, quando possível;





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

VI – Divulgação prévia das condições de acessibilidade do evento, permitindo ao brincante planejar sua participação.

Art. 8º As ações de acessibilidade observarão critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade técnica, conforme a natureza e o local do evento.

Art. 9º Fica estabelecida a diretriz para criação do Canal Único de Achados e Perdidos do Carnaval, destinado a centralizar informações, registros e procedimentos relativos a objetos, documentos e bens encontrados durante os eventos carnavalescos.

Art. 10 O Canal Único de Achados e Perdidos contemplará, no mínimo, as seguintes ações:

I – Registro padronizado dos itens encontrados, contendo data, local e descrição do objeto;

II – Sistema de consulta acessível, preferencialmente digital, permitindo ao brincante verificar a localização de seus pertences;

III – Pontos físicos identificados nos circuitos carnavalescos para recebimento e devolução de itens;

IV – Procedimentos transparentes de guarda e devolução, respeitada a legislação vigente;

V – Integração com órgãos públicos, especialmente segurança pública e defesa do consumidor, quando aplicável;

VI – Divulgação ampla do canal, por meio de sinalização visível, anúncios sonoros e materiais informativos.

Art. 11 A implementação do Protocolo Estadual Brincante Protegido poderá ocorrer por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação com municípios, entidades carnavalescas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de detalhamento operacional do Protocolo Estadual Brincante Protegido.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O Carnaval é uma das mais relevantes manifestações culturais do povo amazonense, reunindo milhares de brincantes em espaços públicos e eventos populares, promovendo identidade cultural, convivência social e dinamização da economia criativa. Entretanto, a ampliação e a complexidade das festividades também trazem desafios relacionados à segurança, à acessibilidade e à organização, que impactam diretamente a experiência do cidadão que vive o Carnaval.

Diante desse cenário, o Protocolo Estadual Brincante Protegido surge como uma resposta moderna, humanizada e socialmente responsável, voltada diretamente à proteção do brincante. A proposta não cria estruturas administrativas nem impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes claras e ações concretas, a serem observadas nos eventos carnavalescos que recebam apoio ou cooperação do Estado do Amazonas.

No eixo Carnaval sem Assédio, a iniciativa fortalece a cultura do respeito, do consentimento e da convivência pacífica, por meio de campanhas educativas, identificação de equipes de apoio, pontos de acolhimento e divulgação de canais de denúncia. Trata-se de uma abordagem preventiva, alinhada às boas práticas nacionais e internacionais de proteção de direitos humanos em eventos de grande porte, com impacto direto na segurança e no bem-estar dos brincantes.

No que se refere à acessibilidade da pessoa com deficiência, o Protocolo reafirma o compromisso do Estado com a inclusão social, estabelecendo diretrizes para garantir condições mínimas de participação, como áreas acessíveis, banheiros adaptados, rotas sinalizadas, prioridade de atendimento e comunicação acessível.

Já a criação de um Canal Único de Achados e Perdidos do Carnaval responde a uma demanda recorrente da população, promovendo organização, transparência e eficiência

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003091:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/02/2026 11:44:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9FD944A3001574A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

na devolução de documentos e bens pessoais. A centralização das informações reduz conflitos, melhora a comunicação com o cidadão e contribui para uma percepção positiva da gestão pública dos eventos.

Importante destacar que o Protocolo Estadual Brincante Protegido foi concebido com respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo, adotando o modelo de diretrizes, cooperação e condicionantes para apoio estatal, o que assegura sua constitucionalidade e viabilidade prática.

Diante do exposto, a presente proposição demonstra relevância social, razão pela qual se solicita apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2026.10000.00000.9.003091
Data 05/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003091

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 11/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA